

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 752/2018

### EDITAL Nº 352/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2018

#### ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria das Licitações – Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 195/2018, para proceder à elaboração da ata de resposta a pedido de esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa **GISTRAN – GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA**, através do Processo Administrativo Virtual Nº. 90042/2018. Em síntese, passamos ao relato conforme segue: “[...] **DOS FATOS:** Primeiramente registra dados da empresa e transcreve objeto do edital 352/2018 [...]. [...] Destaca: **1 – DA PROPOSTA TÉCNICA 1.1 – Do Profissional em Planejamento Urbano: experiência em Transporte Público.** Subitem 5.4.5; 5.4.6; 5.4.7. Subitem 5.4.5. Composição Da Equipe Técnica – Perfil dos Profissionais: C. Perfil dos Profissionais: II – Profissional em Planejamento Urbano: experiência em Transporte Público (...) 5.4.6. Atestados por Profissionais. II – Demais membros da Equipe de Profissionais (...). 5.4.7. Estabelece Critérios de Avaliação da Pontuação Técnica: I – Qualificação da Equipe Principal B – Profissional em Planejamento Urbano: experiência em Transporte Público (máximo 15 pontos) (...). Questiona: 1.1.A – Destacamos que, da leitura do Termo de Referência do Edital em tela, observa-se que os serviços têm componente de Transporte Intermunicipal além de Transporte Municipal, assim, entendemos pela permissibilidade de apresentação de atestados de transporte intermunicipal. Está correto nosso entendimento? 1.1.B – Desta forma, entendemos que para a obtenção da pontuação máxima, deva o profissional apresentar mais de 10 anos comprovados através de diploma de Graduação ou diplomas de Mestrado ou Doutorado e 03 (três) ou mais atestados em Projetos na área de planejamento urbano e/ou de sistema de transporte público intermunicipal e ou urbano e/ou mobilidade urbana, uma vez que o Documento Oficial Licitatório nº 592/2018 de 18/09/2018 já respondeu pela permissibilidade de tal comprovação para o questionamento feito por esta empresa em 03/09/2018. Está correto o nosso entendimento? Em segundo: **1.2 – Do Profissional em Planejamento Urbano: experiência em Estudo de Demanda de Transporte:** Cita novamente os subitens: 5.4.5; 5.4.6 e 5.4.7. Subitem 5.4.5. Composição Da Equipe Técnica – Perfil dos Profissionais: C. V – Profissional em Planejamento Urbano: experiência em Estudos de Demanda de Transporte (...). 5.4.6. Atestados por Profissionais. II – Demais Membros da Equipe Profissionais e Subitem 5.4.7. Pontuação técnica: I – Qualificação da Equipe Principal. E – Profissional em Planejamento Urbano: experiência em Estudo de Demanda de Transporte (máximo 15 pontos) (...) e destaca: 1.2.A – que da leitura do Termo de Referência do Edital em tela, observa-se que os serviços têm componente de Transporte Intermunicipal além de Transporte Municipal, assim, entendemos pela também permissibilidade de apresentação de atestados de transporte intermunicipal. Está correto o nosso entendimento? 1.2.B – Desta forma, entendemos que para a obtenção da pontuação máxima, deva o profissional apresentar mais de 10 anos comprovados através de diploma de Graduação ou diplomas de Mestrado ou Doutorado e 03 (três) ou mais atestados em Projetos na área de planejamento urbano e/ou de sistema de transporte público intermunicipal e ou urbano e/ou mobilidade urbana, uma vez que o Documento Oficial Licitatório nº 592/2018 de 18/09/2018 já respondeu pela permissibilidade de tal comprovação para o

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1897 - Data 29/11/2018 - Página 28 / 121

questionamento feito por esta empresa em 03/09/2018. Está correto o nosso entendimento? **DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:** [...] Em atendimento ao solicitado, segue abaixo as respostas de acordo com o entendimento da Comissão: 1.1.A – Eventual apresentação de atestados de transporte intermunicipal também serão válidos, devido ao fato do município de Canoas/RS estar inserido na Região Metropolitana de Porto Alegre. 1.1.B – O entendimento da empresa está correto. 1.2.A – Eventual apresentação de atestados de transporte intermunicipal também serão válidos, devido ao fato do Município de Canoas/RS estar inserido na Região Metropolitana de Porto Alegre. 1.2.B – O entendimento da empresa está correto [...]. **DA CONCLUSÃO:** Isto posto, após a manifestação técnica acima qualificada, esperamos ter respondido a contento aos questionamentos ingressados pelo Processo nº. 90042/2018. A data de abertura da licitação fica mantida para as 10 horas do dia 13 de dezembro de 2018. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) no Mural Oficial afixado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Decreto Municipal nº 195/2018